



Prefeitura Municipal  
**Quinta do Sol**

Gestão 2021-2024

LEI Nº 1236/2021

PUBLICADO EM 19/10/21
Jornal TRIBUNA DO INT
Edição 10588 FIs 04

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 664, de 20 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 2º e seu parágrafo único, da Lei Ordinária Municipal nº 664, de 20 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Entende-se por Suprimento de Fundos o numerário e/ou autorização por meio de requisição colocados à disposição do servidor público municipal, do agente político e do agente credenciado, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza e urgência, não possam subordinar-se ao procedimento normal e que não justifiquem, economicamente, o processamento de nota de empenho.

Parágrafo único. O Poder Executivo baixará ato indicando os servidores, os agentes políticos e os agentes credenciados, que poderão receber os suprimentos.”

**Art. 2º** Os artigos 8º e 9º, da Lei Ordinária Municipal nº 664, de 20 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os Suprimentos de Fundos por numerários serão liberados ao servidor, ao agente político e ao agente credenciado, mediante requerimento formulado ao Chefe do Poder Executivo.”

“Art. 9º Não se fará nova Supressão de Fundos ao servidor, ao agente político e ao agente credenciado.”

**Art. 3º** O parágrafo único, do art. 12, da Lei Ordinária Municipal nº 664, de 20 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

Parágrafo único – No caso de autorização para a realização de despesa de pronto pagamento, o servidor, o agente político e o agente credenciado, deverão apresentar o documento comprobatório no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado.”

**Art. 4º** Ficam inclusos o artigo nº 30, §§ 1º e 2º, o art.31, parágrafo único, o art. 32, parágrafo único e o art. 33, na Lei Ordinária Municipal nº 664, de 20 de fevereiro de 2013, *ipsis verbis*:





Art. 30 As indenizações de despesas com deslocamentos têm caráter transitório, razão pela qual não se incorporam ao vencimento, ao subsídio e à remuneração para qualquer efeito.

§ 1º A Administração Pública Municipal pautar-se-á pelos princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade como limite para ressarcimento de despesas com viagens.

§ 2º A Administração Municipal poderá efetuar o ressarcimento das despesas com viagens, necessariamente vinculadas à atividade institucional do órgão, por meio de reembolso.

Art. 31 Será considerada regular a Prestação de Contas em que haja a apresentação de todos os documentos legais que comprovem cada um dos gastos realizados.

Parágrafo único - Haverá extremo rigor do controlador interno para se evitar desvirtuamento da despesa e violação ao princípio da moralidade.

Art. 32 Aplica-se à Lei Ordinária Municipal nº 664, de 20 de fevereiro de 2013, o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Parágrafo único – A Lei Federal nº 8666/93, será substituída pela Lei Federal nº 14.133/2021, à partir do dia 1º de abril de 2023.

Art. 33 Aplica-se, no que couber, a Lei Ordinária Municipal nº 664, de 20 de fevereiro de 2013, com as alterações desta Lei, ao Legislativo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir do dia 1º de agosto de 2021.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 15 de outubro de 2021.



**Leonardo Lazzaretti Romero**  
Prefeito Municipal